

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIAS – SINDCEL, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Cláusula Primeira – Os Sindicatos ora acordantes assinaram Termo Aditivo à Convenção Coletiva em vigor (2012/2014) em 20/08/2013, com vigência de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014. Acolhendo reivindicação dos trabalhadores, via do Sindicato que os representa, lavra-se o presente termo para fixar a concessão de reajuste do piso da categoria em mais 18,5% (dezoito e meio por cento) que terá vigência a contar da data da assinatura deste instrumento até 30 de abril de 2014, e se aplicará aos trabalhadores da categoria e empresas instaladas nos municípios bases territoriais do Sindicato profissional: Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá de Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO.

Cláusula Segunda – A partir de 01/03/2014, os trabalhadores ocupantes das funções constantes do quadro abaixo perceberão os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado	R\$ 1.409,65 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico categoria “B”	R\$ 1.182,87 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria “A”	R\$ 932,55 + 30% periculosidade
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 898,64 + 30% periculosidade
Leiturista “A”	R\$ 907,11
Leiturista “B”	R\$ 924,07
Leiturista “C”	R\$ 986,31
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 898,64

Parágrafo Único: Fica mantido o piso salarial equivalente a R\$ 758,35 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos) previsto no Aditivo firmado em 20/08/2013, para os trabalhadores aqui representados, que não tenham outro piso definido na Convenção.

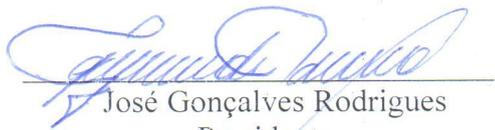
Cláusula Terceira - Os empregadores que adotarem o fornecimento da alimentação na modalidade de ticket refeição ou similar deverão observar a partir de 01/03/2014 o valor diário mínimo e total de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) para aquisição do café da manhã e da refeição. Os empregadores que subsidiarem o fornecimento da refeição em qualquer das modalidades retro estabelecidas, a cota-parte do empregado será de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por mês.

Cláusula Quarta - O seguro de vida em grupo em benefício dos seus trabalhadores também será reajustado no mesmo índice de 18,5% (dezoito e meio por cento) em 01/03/2014, respeitada, todavia, a data da renovação do contrato de seguro.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e do Termo Aditivo 2013/2014, com vigência de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, salvo naquilo que tiver sido alterado através do presente 2º Termo Aditivo, que prevalecerá.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia/Anápolis, 13 de dezembro de 2013.


José Gonçalves Rodrigues
Presidente
Sind. dos Trab. Ind. Const. Mob. Anápolis


Célio Eustáquio de Moura
Diretor Presidente
SINDCEL